

Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

RESOLUÇÃO Nº 006/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E RESPECTIVOS REGULAMENTOS

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e região – CISMEL, Prefeito do Município de Arapongas, Paraná, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal;

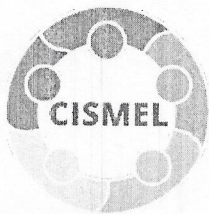
CONSIDERANDO que não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. A partir de 1º de abril de 2023, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

I – Se a fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 31 de março de 2023, poderão permanecer sendo processados



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região

de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra até 31 de julho de 2023;

II – Não havendo autorização da abertura da licitação ou da contratação direta até 31 de março de 2023, o processo deverá ser reiniciado para processamento conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: A autorização da abertura da licitação ou da contratação direta será expressada em ato pelo Presidente.

Art. 3º. As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Presidente do CISMEL

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Dom-PR AMP
Em 31 / 03 / 23
Ceciana
Funcionária